CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
ASD

Ofício nº 080

Lapa, 10 de Março de 2008

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo o Contrato de Repasse 0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tem por objeto o Desenvolvimento no Setor Agropecuário.

Outrossim, informo que o referido Convênio é objeto do Projeto de Lei nº 007/2008, enviado a esse Poder Legislativo por intermédio do Ofício nº 071/2008.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 192 / 2008
Data: 11/03/2008 - 16:18
Responsável/MAD

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

CAIXA

226.969-87/2007

CONTRATO DE REPASSE Nº 0226969-87 / 2007 / MAPA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Processo nº 2694.0226969-87/2007

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, nas Portaria MA nº 130, de 16 de Abril de 1998 e nº 265, de 10 de Junho de 1998, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria MAPA nº367, de 31 de agosto de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358.325-SSP/SC, CPF nº 196.236.669-34, residente e domiciliado à Rua Padre Agostinho, 2029 - aptº 601 - Curitiba - PR, conforme procuração lavrada em notas do 1º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro2481 fls 113, em 3/5/06 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF no livro 2490, em 6/6/06, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – MUNICÍPIO DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76020452000105, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do RG nº 678.358-9/SESP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995-Centro-Lapa -PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, no Município de LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constarão do Plano de Trabalho , que deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, como condição à eficácia deste Contrato de Repasse, até **31/01/2008** e aprovado pela Secretaria Federal de Agricultura do Estado do Paraná, que passará a fazer parte integrante deste Contrato juntamente com os respectivos Projetos Técnicos, independentemente de transcrição.

2.1 - A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

a) Apresentar Especificações técnicas dos equipamentos; b) Apresentar prospectos de pelo menos 03 fabricantes distintos que atendam às especificações desejadas pelo município; c) Quadro de composição do investimento (QCI); d) Planta contendo a localização do empreendimento em relação ao centro urbano e os equipamentos existentes no seu entorno; e) Memorial descritivo do projeto e especificações técnicas.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 03 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CAIXA

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;
e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar periodicamente à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida;
e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
n) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
o) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 03 / 2008

2

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 04
DMD

CAIXA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R$ 24.375,00 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2007.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 376, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA À
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 03 / 2008

JUNTA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
ARQ

a) Programa de Trabalho: 206066003005A.0456
R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), 444042, Nota de Empenho nº 2007NE000366,emitida em 07/08/2007.

7.2 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) , que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência **Lapa**, em conta bancária de nº **0393.006.00647010-3**, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 03 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, quando necessários à continuidade do Programa Governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 03 / 2008

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
ASSESSORIA

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos ,sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **28/02/2009**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 / 03 / 2008

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do Contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na Sede do Município.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ, PR, Rua Conselheiro Laurindo nº 280, 11º andar, Curitiba - PR.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

CURITIBA, 31/12/2007

Assinatura da contratante
Nome: CELSO MATOS
CPF: 196.236.669-34

Assinatura do contratado
Nome: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CPF: 027.311.939-72

Testemunhas

Nome: Kelen Krupa
CPF: 029188239-02

Nome: EVANILDO SILVA SIQUEIRA
CPF: 334175949-87

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 10 03 2008

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 16/08

Ref.: Referendo do contrato de repasse nº 0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, representado pela Caixa Econômica Federal.

Conforme consta do ofício nº 080, protocolado junto à esta Casa de Leis em 11/03/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o contrato de repasse nº 0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo termo de contrato de repasse anexado, tem-se que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para o Município visando o desenvolvimento do setor agropecuário no Município de Lapa.

Pela clausula quarta do contrato em tela, tem-se que a União ira repassar a quantia de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo que o Município, como contrapartida ira alocar o valor de R$ 24.375,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 007/2008, referente ao contrato de repasse em tela, visando a abertura de crédito adicional especial.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 10

Contudo, não fora encontrado no presente o devido Plano de Trabalho, porém tem-se que o mesmo fora juntado ao Projeto de Lei nº 007/2008, aproveitando-o na ocasião para analise do presente.

Consta na clausula terceira do contrato em tela que, a contratante deveria providenciar a publicação no Diário Oficial do presente instrumento e, sendo este um requisito de sua eficácia, faz-se necessária tal comprovação.

Desta forma, antes de submeter a analise do presente à Plenário, pugna-se pela remessa de ofício ao executivo municipal solicitando a juntada do documento acima mencionado.

Após, retornem.

É o parecer.

Lapa, 13 de março de 2008

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 09

Lapa, 13 de março de 2008.

Ofício nº. 109/2008

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o Contrato de repasse n° 0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, representado pela Caixa Econômica Federal, venho pelo presente encaminhar cópia do pedido de informações requerido pela Assessoria Jurídica desta Casa, o qual solicita ao Executivo Municipal a remessa de comprovante da publicação no Diário Oficial do extrato do contrato em questão.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Exmo. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Lapa - Pr

MB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
MAD

Ofício nº 118/2008

Lapa, 27 de março de 2008.

Ref: Resposta ao Ofício nº 109/2008.

Senhor Presidente:

Em atenção ao recebimento do Ofício nº 109/08 expedido pela Presidência desta Casa de Leis, solicitando cópia de documento referente ao Contrato de Repasse nº 0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município da Lapa e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando o desenvolvimento do setor agropecuário do Município, venho por meio deste encaminhar cópia da publicação de supracitado contrato, no Diário Oficial, conforme solicitado.

Sendo o que me cumpria nesta oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 255 / 2008
Data: 27/03/2008 - 13:33
Responsável: MAD

À Sec. Geral
P/ devidos fins
Em 27/03

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 53

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242124-97/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 161.950,00; dos recursos: r$ 146.950,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005541, de 17/12/2007, e r$ 15.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242125-01/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 325.300,00; dos recursos: r$ 295.300,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005542, de 17/12/2007, e r$ 30.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242126-15/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 161.950,00; dos recursos: r$ 146.950,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005543, de 17/12/2007, e r$ 15.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242127-29/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 379.750,00; dos recursos: r$ 344.750,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005544, de 17/12/2007, e r$ 35.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242128-33/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 379.750,00; dos recursos: r$ 344.750,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005545, de 17/12/2007, e r$ 35.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242129-47/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 325.300,00; dos recursos: r$ 295.300,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005546, de 17/12/2007, e r$ 30.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242130-76/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 216.400,00; dos recursos: r$ 196.400,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005547, de 17/12/2007, e r$ 20.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242131-80/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 434.200,00; dos recursos: r$ 394.200,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005549, de 17/12/2007, e r$ 40.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242132-94/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 325.300,00; dos recursos: r$ 295.300,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005548, de 17/12/2007, e r$ 30.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242133-07/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 434.200,00; dos recursos: r$ 394.200,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005550, de 17/12/2007, e r$ 40.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242134-11/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 325.300,00; dos recursos: r$ 295.300,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005552, de 17/12/2007, e r$ 30.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242135-26/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 434.200,00; dos recursos: r$ 394.200,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005554, de 17/12/2007, e r$ 40.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242136-30/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 325.300,00; dos recursos: r$ 295.300,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005556, de 17/12/2007, e r$ 30.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242138-59/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 379.750,00; dos recursos: r$ 344.750,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005558, de 17/12/2007, e r$ 35.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0242376-40/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 325.300,00; dos recursos: r$ 295.300,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005627, de 18/12/2007, e r$ 30.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0243302-72/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 270.850,00; dos recursos: r$ 245.850,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005904, de 20/12/2007, e r$ 25.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0243303-86/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 270.850,00; dos recursos: r$ 245.850,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005905, de 20/12/2007, e r$ 25.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0243304-90/2007/mcida...s/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutu urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 216.049,00; dos recursos: r$ 196.400,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005906, de 20/12/2007, e r$ 19.649,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0243305-04/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 216.400,00; dos recursos: r$ 196.400,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005907, de 20/12/2007, e r$ 20.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0243306-18/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 216.400,00; dos recursos: r$ 196.400,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne005908, de 20/12/2007, e r$ 20.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0243533-60/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 325.300,00; dos recursos: r$ 295.300,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne006196, de 21/12/2007, e r$ 30.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0243534-74/2007/mcidades/caixa; objeto: implantação ou melhoria de obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 325.300,00; dos recursos: r$ 295.300,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516001109a-2556, ne 2007ne006197, de 21/12/2007, e r$ 30.000,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0245031-42/2007/mcidades/caixa; objeto: obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 10.877.460,00; dos recursos: r$ 9.888.600,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516002109a-0614, ne 2007ne006896, de 27/12/2007, e r$ 988.860,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

mcidades/governo do estado ms: cnpj 15.412.257/0001-28; agência estadual de gestão de empreendimentos - agesul: cnpj 15.457.856/0001-68; ctr 0245032-57/2007/mcidades/caixa; objeto: obras de infra-estrutura urbana; programa pró-municípios; valor: r$ 3.262.160,00; dos recursos: r$ 2.965.600,00, correrão à conta da união no exercício de 2007, ug 175004, gestão 00001, programa de trabalho 154516002109a-0614, ne 2007ne006897, de 27/12/2007, e r$ 296.560,00 de contrapartida. vigência 30/01/2010 - data e assinaturas: 31/12/2007 paulo antunes de siqueira, andré puccinelli, edson giroto.

GERÊNCIA DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO EM CURITIBA

EXTRATOS DE CONTRATOS

MDA/MUNICÍPIO DE MORRETES: CNPJ76022490000199:0232862-25/2007/MDA/CAIXA: Objeto TRANSPORTE, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR: Programa PRONAT; Valor: R$ 225.000,00; Dos recursos: R$ 218.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127133406200001, NE 2007NE000732, de 24/10/2007, e R$ 6.750,00 de contrapartida. Vigência 31/1/09 - Data e Assinaturas: 27/12/07. CELSO MATOS, HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

MDA/MUNICÍPIO DE CASTRO: CNPJ77001311000108:0239365-55/2007/MDA/CAIXA: Objeto APOIO ASSOCIATIVISMO E FORTALECIMENTO CAPACIDADE PRODUTIVA E BENEFICIAMENTO GRAOS: Programa PRONAT; Valor: R$ 50.000,00; Dos recursos: R$ 40.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127133406200282, NE 2007NE001117, de 07/12/2007, e R$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/4/09 - Data e Assinaturas: 28/12/07. CELSO MATOS, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR.

MAPA/MUNICÍPIO DE LAPA: CNPJ 76020452000105: CTR 0239427-95/2007/MAPA/CAIXA: Objeto MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; Programa PRODESA; Valor: R$ 121.875,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003109D.0556, NE 2007NE001003, de 07/12/2007, e R$ 24.375,00 de contrapartida. Vigência 30/3/09 - Data e Assinaturas: 31/12/07 CELSO MATOS e MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA.

MAPA/MUNICÍPIO DE LAPA: CNPJ 76020452000105: CTR 0226969-87/2007 MAPA/CAIXA: Objeto DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Programa PRODESA; Valor: R$ 121.875,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003005A.0456, NE 2007NE000366, de 07/08/2007, e R$ 24.375,00 de contrapartida. Vigência 28/2/09 - Data e Assinaturas: 31/12/07 CELSO MATOS e MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA.

MAPA/MUNICÍPIO DE CASTRO: CNPJ 77001311000108: CTR 0244376-81/2007/MAPA/CAIXA: Objeto MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA; Programa PRODESA; Valor: R$ 136.500,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003109D.1008, NE 2007NE001652, de 24/12/2007, e R$ 39.000,00 de contrapartida. Vigência 30/5/09 - Data e Assinaturas: 29/12/07 CELSO MATOS e MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR.

MAPA/MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO: CNPJ 01607539000176: CTR 0239648-68/2007/MAPA/CAIXA: Objeto MECANIZAÇÃO AGRICOLA; Programa PRODESA; Valor: R$ 150.637,50; Dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2007, UG 135098, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206066003109D.1008, NE 2007NE000995, de 07/12/2007, e R$ 4.387,50 de contrapartida. Vigência 28/2/09 - Data e Assinaturas: 29/12/07 CELSO MATOS e RILTON BOZA.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA

PRODESA - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PLANO DE TRABALHO - 1/5

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA				CNPJ: 76.020.452/0001-05
Endereço (Rua, Avenida ou Praça e Nº)				
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87 - CENTRO				
Cidade	U.F.	CEP	DDD/Telefone	Fax
LAPA	PR	83.750-000	(41) 3547-8033	(41) 3547-8063
Esfera Administrativa			E-mail	
() Estadual (X) Municipal			planejamento@brturbo.com.br	
Nome do Responsável				CPF
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA				027.311.939-72
C.I. / Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula
678.358-9 / SESP/PR	PREFEITO			
Data da Posse	Duração do Mandato		DDD	Tel.
1/1/2005 -	04 ANOS			(41) 3547-8033
Endereço (Rua, Avenida ou Praça e Nº)				CEP
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1.995 - CENTRO				83.750-000

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome:	CPF ou CNPJ	Esfera Administrativa
		()Municipal ()Estadual
Endereço		CEP

3 – CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

Situação de Emergência ou de Calam. Pública	População		Contrapartida Obrigatória
Sim () Não (X)	41.838	hab.	20%

4 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título da Ação do Programa	Execução
PRODESA - PATRULHA MECANIZADA	**Início: 15/11/2007**
	Término: 15/09/2008

Identificação do Objeto

Aquisição de uma Patrulha Mecanizada com o objetivo de aumentar a produção agrícola do Município.

Justificativa da Proposição e Relação Custo / Benefício

O município da Lapa é considerado pelos órgãos governamentais paranaenses como um importante centro prestador de serviços agrícolas para a Região, possuindo em seu território escritórios de instituições como a Emater (Instituto Paranaense de Assitência Técnica e Extensão Rural), Departamento de Defesa Sanitária Animal (DAS-SEAB/PR), IAPAR (Instituto Agronômico do Paraná), IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus, Sicredi (Sistema de Crédito Cooperativo do Sudeste do Brasil), entre outras. A Lapa possui a sexta maior extensão territorial do Estado com mais de 2/3 de suas terras agricultáveis, sendo responsável pela nona maior produção agrícola do Paraná. Uma das maiores produções de frutas de caroço do Estado e um dos vinte maiores frigoríficos de carne(sexto maior no setor de aves) do Brasil também estão presentes na Lapa. **Uma situação confortável pensariam alguns...** Porém, ao se ater mais detalhadamente aos dados, verifica-se que não há um setor que domine a produção, sendo esta originária de atividades primárias em sua maioria, que respondem por 76% da produção agrícola municipal, geradas basicamente por unidades familiares, distantes dos avanços tecnológicos de ponta o que, embora represente boa qualidade de vida, sugere uma reavaliação na organização produtiva agrícola local, a fim de se buscar um aumento no valor agregado dos seus produtos. Em termos de empregos formais, a participação da Lapa no total de empregos do Estado está entre 0,25% a 0,50% (IPARDES/2003), desempenho atingido por 15% dos municípios paranaenses. Apenas 32,7% da população economicamente ativa (PEA) estão ocupadas com acrteira assinada, sendo que o setor de industrialização de produtos alimentícios e o setor primário(agricultura, avicultura, fruticultura, silvicultura, criação de animais e extração vegetal) respondem por mais de 50% do número de empregos formais do Município, dando conta de que são as atividades primárias que merecem a maior carga de investimentos do poder público local, como incentivo ao desenvolvimento econômico, social e ambiental. O emprego público é responsável por outros 30% dos empregos formais no município. A Lapa, a despeito dealguams vantagens, encontra-se entre os municípios tabulados como **"em situação crítica"** em termos de condições sociais (PRDE/PR), estando mesmo inclusa nos "bolsões da fome" definidos pelo governo federal. Igualmente se verifica a confirmação do *esvaziamento do campo e a migração das famílias pobres para os aglomerados urbanos*, talvez pela inexistência de unidades de conservação e exploração dos recursos naturais com o foco sustentável. O Produto Interno Bruto (PIB) da Lapa não chega a representar 0,5% do PIB paranaense (IPARDES/2003), cujo desempenho é similar no contexto do PIB do setor primário. É esse o cenário que políticas públicas locais estão sendo implementadas para transformá-lo. É essa a realidade que se pretende mudar. A proposta é idealizada ao se pretender enaltecer a produção local, bem como a criação de uma *vitrine*, visando a potencializar as oportunidades de investimentos, ao aproveitar a suas vantagens, sua localização estratégica (um dos maiores *corredores* do Mercosul), de modo a incentivar que a riqueza que hoje pela rodovia passa, permaneça em suas terras, gerando emprego, renda e melhoria da qualidade de vida para a população, cuja dependência pelas atividades primárias ainda é premente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
PRODESA - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PLANO DE TRABALHO - 2/5 — **Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA — UF: PR

5 - ORÇAMENTO POR META

Meta	Código da Natureza de Despesa	Especificação	Localização	Indicador Físico		CUSTO (R$)		Prazo de Exec.
				Unidade Medida	Quant.	Unitário	Total	
1	4.4.40.42	Trator agrícola, 4x4, com motor 04 cilindros , diesel, de 85 cvs de potência, tomada de força independente, câmbio sincronizado de 12 velocidades, 02 comjuntos de válvulas de controle remoto, estrutura de proteção contra capotamento, ferio em banho de óleo auto-ajustável, embreagem com disco cerametálico, pneus 12.4-24 na dianteira e 18.4-30 na traseira.	Zona Rural	unid.	1	R$ 82.375,00	R$ 82.375,00	60dias
2	4.4.40.42	Arado subsolador de 07 hastes.	Zona Rural	unid.	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	60dias
3	4.4.40.42	Grade aradora com pneus para transporte, espaçamento de 235mm, com 16 discos de 26 polegadas.	Zona Rural	unid.	1	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	60dias
4	4.4.40.42	Plantadeira de 05 linhas hidráulica.	Zona Rural	unid.	1	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	60dias
5	4.4.40.42	Pulverizador de 600 litros, com barras de 12,00 metros.	Zona Rural	unid.	1	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00	60dias
Total							R$ 121.875,00	

6 - CAPACIDADE INSTALADA DO PROPONENTE (Recursos Materiais / Humanos)

A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui 4 veiculos para atendimento aos projetos, 1 veterinário, 2 agrônomos e 2 técnicos agrícolas. Na comunidade onde será destinada a patrulha mecanizada exite a Casa Familiar Rural, que através da pedagogia de alternância forma jovens e que será local de reuniões com os produtores para repasse de informações e treinamentos para otimização dos equipamentos e da planificação das atividades na propriedade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

PRODESA - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PLANO DE TRABALHO - 3/5 | Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | UF: PR

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (R$ 1,00)

Meta	Participação	Parcelas a executar/integralizar/desembolsar												Total
		1 mês	2 mês	3 mês	4 Mês	5 mês	6 mês	7 mês	8 mês	9 mês	10 mês	11 mês	12 mês	
1	Proponente	R$ 16.475,00												R$ 16.475,00
	MAPA	R$ 65.900,00												R$ 65.900,00
	Total	R$ 82.375,00												R$ 82.375,00
2	Proponente	R$ 600,00												R$ 600,00
	MAPA	R$ 2.400,00												R$ 2.400,00
	Total	R$ 3.000,00												R$ 3.000,00
3	Proponente	R$ 2.000,00												R$ 2.000,00
	MAPA	R$ 8.000,00												R$ 8.000,00
	Total	R$ 10.000,00												R$ 10.000,00
4	Proponente	R$ 3.600,00												R$ 3.600,00
	MAPA	R$ 14.400,00												R$ 14.400,00
	Total	R$ 18.000,00												R$ 18.000,00
5	Proponente	R$ 1.700,00												R$ 1.700,00
	MAPA	R$ 6.800,00												R$ 6.800,00
	Total	R$ 8.500,00												R$ 8.500,00
6	Proponente													
	MAPA													
	Total													
7	Proponente													
	MAPA													
	Total													
8	Proponente													
	MAPA													
	Total													
9	Proponente													
	MAPA													
	Total													
10	Proponente													
	MAPA													
	Total													
Totais	Proponente	R$ 24.375,00												R$ 24.375,00
	MAPA	R$ 97.500,00												R$ 97.500,00
	Total	R$ 121.875,00												R$ 121.875,00

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
PRODESA - PROJETOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

PLANO DE TRABALHO - 4/5 | Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | UF: PR

8 - BENEFICIÁRIOS

Meta	Beneficiários	Quantidade		
		Diretos	Indiretos	Total
1	Agricultores Famílias	20	50	70
2	Agricultores Famílias	20	50	70
3	Agricultores Famílias	20	50	70
4	Agricultores Famílias	20	50	70
5	Agricultores Famílias	20	50	70
	Total	20	50	70

9 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Meta	Forma de Execução, Aquisição, Construção e Uso	Localização
1 2 3 4 5	Após adquiridos os bens relacionados nas metas de 1 a 5 através de Pregão Eletrônico os mesmos serão repassados à Associação de Produtores através de Termo de Comodato para gerenciamento coletivo. O uso será determinado no regime interno pela inscrição dos produtores na diretoria, e o custo será definido através de cálculos que permitam a manuteção dos equipamentos, a ser pago pelos beneficiados.	O abrigo da Patrulha Mecanizada será em um galpão na localidade da Carqueja zona rural do município.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA PRODESA - PROJETOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO		
PLANO DE TRABALHO - 5/5	Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA	UF: PR

10 - PLANO DE APLICAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

BENS E SERVIÇOS () SIM		RECURSOS FINANCEIROS (x) SIM		
Natureza da Despesa		Participação		
Código	Especificação	Tomador	MAPA	TOTAL
4.4.40.41	Investimento	R$ 24.375,00	R$ 97.500,00	R$ 121.875,00
Total		R$ 24.375,00	R$ 97.500,00	R$ 121.875,00

11 - DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, objetivando prova junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os efeitos e sob pena da Lei, que a entidade atende às exigências da LDO/LRF para o recebimento de recursos consignados no Orçamento Geral, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Nome:	MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
Local:	LAPA
Data:	

MIGUEL L. H. BATISTA
Prefeito Municipal

12 - APROVAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DA AGRICULTURA/SFA

Nome:	
Cargo:	
Local:	
Data:	

Assinatura Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 389
RECEBIDO EM 13/03/08

Lapa, 13 de março de 2008.

Ofício nº. 109/2008

Senhor Prefeito:

Tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o Contrato de repasse n° 0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, representado pela Caixa Econômica Federal, venho pelo presente encaminhar cópia do pedido de informações requerido pela Assessoria Jurídica desta Casa, o qual solicita ao Executivo Municipal a remessa de comprovante da publicação no Diário Oficial do extrato do contrato em questão.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

PROCURADORIA GERAL
397
RECEBI EM 17/03/08
ÀS 16:00 HORAS
Sandra
ASSINATURA

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA L...
Protocolo nº: 00116 / 2008
Data: __/__/__ - __:__
Nome:

Ass. Legislativa
para providências.
Em 14/03/08

Ao Exmo. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Lapa - Pr

MB

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 20

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 16/08

Ref.: Referendo do contrato de repasse nº 0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, representado pela Caixa Econômica Federal.

Conforme consta do ofício nº 080, protocolado junto à esta Casa de Leis em 11/03/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o contrato de repasse nº 0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo termo de contrato de repasse anexado, tem-se que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para o Município visando o desenvolvimento do setor agropecuário no Município de Lapa.

Pela clausula quarta do contrato em tela, tem-se que a União ira repassar a quantia de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo que o Município, como contrapartida ira alocar o valor de R$ 24.375,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 007/2008, referente ao contrato de repasse em tela, visando a abertura de crédito adicional especial.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

Contudo, não fora encontrado no presente o devido Plano de Trabalho, porém tem-se que o mesmo fora juntado ao Projeto de Lei nº 007/2008, aproveitando-o na ocasião para analise do presente.

Consta na clausula terceira do contrato em tela que, a contratante deveria providenciar a publicação no Diário Oficial do presente instrumento e, sendo este um requisito de sua eficácia, faz-se necessária tal comprovação.

Desta forma, antes de submeter a analise do presente à Plenário, pugna-se pela remessa de ofício ao executivo municipal solicitando a juntada do documento acima mencionado.

Após, retornem.

É o parecer.

Lapa, 13 de março de 2008

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 28/08

Ref.: Referendo do contrato de repasse nº 0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, representado pela Caixa Econômica Federal.

Conforme consta do ofício nº 080, protocolado junto à esta Casa de Leis em 11/03/2008, oriundo do Executivo Municipal, busca-se referendar o contrato de repasse nº 0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, representado pela Caixa Econômica Federal.

Pelo termo de contrato de repasse anexado, tem-se que seu objeto é a transferência de recursos financeiros da União para o Município visando o desenvolvimento do setor agropecuário no Município de Lapa.

Pela clausula quarta do contrato em tela, tem-se que a União ira repassar a quantia de R$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo que o Município, como contrapartida ira alocar o valor de R$ 24.375,00 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Consta ainda do mencionado ofício que já fora encaminhado a esta Casa o Projeto de Lei nº 007/2008, referente ao contrato de repasse em tela, visando a abertura de crédito adicional especial.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls nº 23

Através do parecer nº 16 dessa assessoria jurídica, foi solicitado a pratica de atos por parte do Executivo Municipal, sendo que o problema apontado, constituído na falta da prova da publicação do referido convenio, bem como a apresentação do Plano de Trabalho foram sanados através da juntada dos documentos solicitados, estando, portanto o presente pedido apto a ter seu regular nessa Casa com relação aos aspectos apontados.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal que:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV –** celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
> (...)
> **IX –** aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar, o convênio que ora se apresenta, não havendo qualquer obstáculo jurídico/legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 31 de março de 2008

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 25

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº010/2008

Súmula: Referenda Contrato de Repasse nº0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tem por objeto o Desenvolvimento no setor agropecuário.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02/ abril /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR João Kmato

LAPA, EM 02/04/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2008

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA: REFERENDA CONTRATO DE REPASSE Nº 0226969-87 / 2007 / MAPA / CAIXA, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, QUE TEM POR OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO NO SETOR AGROPECUÁRIO.

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o contrato de repasse nº **0226969-87**, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Lapa, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, contrato este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 192/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para o DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, no município da Lapa.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 27
PMD

Art. 3 º - O contrato de repasse, objeto deste Decreto Legislativo, inicia-se-à no dia 31/12/2007 encerando-se em 28/02/2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 04 de abril de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

LAPA - PR
Fls. nº 24
AMD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº010/2008

Súmula: Referenda Contrato de Repasse nº0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tem por objeto o Desenvolvimento no setor agropecuário.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 01 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 07 / Abril /2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 07 / 04 /2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 39

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: "REFERENDA CONTRATO DE REPASSE Nº0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, QUE TEM POR OBJETIVO O DESENVOLVIMENTO NO SETOR AGROPECUÁRIO"

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 07 DE ABRIL DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 30
ASP

DECRETO LEGISLATIVO Nº185 de 10 de abril de 2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda Contrato de Repasse Nº0226969-87/2007/MAPA/CAIXA, Celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tem por objetivo o desenvolvimento no setor Agropecuário.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o contrato de repasse nº 0226969-87, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Lapa, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, contrato este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 192/2008, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para o DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO, no Município da Lapa.

Art. 3º - O contrato de repasse, objeto deste Decreto Legislativo, iniciar-se-á no dia 31/12/2007 encerrando-se em 28/02/2009, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário